



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019-RP

(Registro de Preços visando à aquisição de água mineral sem gás, em garraões de 20 litros, para a Subseção Judiciária de Quixadá)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

**DÚVIDAS? (88) 3412-0288 Ramal 228
e-mail apoioadmquixada@jfce.jus.br**



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019-RP

A **UNIÃO** através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 122, de 31 de maio de 2019, da Direção da Secretaria Administrativa, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, tipo menor preço global, com adjudicação por item, por meio do Sistema de Registro de Preços, na sua forma **PRESENCIAL**, para aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, conforme o Anexo I deste Edital. Os documentos de credenciamento (envelope 1), a proposta de preços (envelope 2), a documentação de habilitação (envelope 3) e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, a declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser entregues na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Quixadá, no endereço **Rua José Jucá, nº 75 – Centro CEP 63.900-000 – Quixadá - CE**, **às 14h00min do dia 14 de junho de 2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes, tendo em vista o que consta no PA SEI nº **0004883-76.2018.4.05.7600**.

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência, e seus Anexos A (planilha de quantitativo e formação de preços) e B (preço de referência);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços; e

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços** para aquisição futura de água mineral sem gás¹, envasilhada em garrações de policarbonato/polipropileno transparentes fornecidos pela JFCE, com capacidade de 20 litros, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega no prédio da Subseção Judiciária de Quixadá, com um consumo mensal estimado de até 50 garrações, totalizando 600 garrações por ano, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I deste instrumento).

¹ Não se trata de água adicionada de sais.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto da licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;



g) pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

2.3. Deve ser observado, ainda, as seguintes restrições:

a) é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005;

b) é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) a vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) é permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

3.1.1. - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do **Pregão**;

3.1.2. - Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, e alterações posteriores - Regulamento do **Pregão**;

3.1.3. - Decreto nº 7.892, de 24.01.2013;

3.1.4. - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

3.1.5. - Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.6. - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

4.0 – DA PUBLICIDADE.

4.1. O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, e no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, *ex vi* da Resolução nº 29/2011-TRF 5ª Região, e também em meio eletrônico (Internet) – no endereço <http://www.jfce.jus.br> – local onde será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

5.0 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL



5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via *Internet* - no endereço apoioadmquixada@jfce.jus.br.

5.2. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, **mediante registro de petição impugnatória na Seção de Apoio Administrativo da Subseção Judiciária de Quixadá.**

5.2.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Reserva-se à Justiça Federal do Ceará a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

6.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1. A proposta deverá expressar os preços unitário e total, em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.

6.2. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

6.2.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que não contenham a descrição do objeto ofertado.

6.4. Após a fase de lances, o Pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

7.0 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À L.C. 123/2006

7.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, junto do envelope previsto no item 8.0, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital;**

7.2. A **não entrega da declaração referida no subitem 7.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.**

8.0 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. O envelope deverá:

8.1.1. ser apresentado lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**“Ao pregoeiro da
Justiça Federal do Ceará
Pregão n.º 7/2019
Envelope 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço)”**

8.2. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, o envelope de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:



a) procuração particular ou carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal do licitante, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo anexo a este edital;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, exceto para as licitantes que se enquadrem no **subitem 7.1**, desde que obedecidas as condições legais.

c) cópia da cédula de identidade ou equivalente do representante de licitante presente à sessão, devendo ser comprovada através da comparação com a cédula original.

d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de acordo com o item 7.1.

8.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório;

8.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedado a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

8.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, **inviabilizará a participação** da(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

8.6. Não se admitirá posterior complementação da documentação.

9.0 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A proposta de preço deverá:

9.1.1. Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**“Ao pregoeiro da
Justiça Federal do Ceará
Pregão n° 7/2019
Envelope 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço)”**

9.1.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português;

b) Conter a descrição detalhada **do item cotado e respectivos preços unitário e total na forma do Anexo B do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional; e

c) Estar datada e assinada por pessoa **juridicamente habilitada**.

9.2. Os preços apresentados devem:

a) refletir os de mercado no momento;

b) compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros, etc.; e

c) ser irrevogáveis durante a validade da proposta.

9.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura;

9.4. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;



9.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na **desclassificação** da licitante.

10.0 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação deverá:

I - Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**“Ao pregoeiro da
Justiça Federal do Ceará
Pregão n° 7/2019
Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial da licitante e endereço)”**

II - Constar do seguinte:

A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1. registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;
- a.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B) DA REGULARIDADE FISCAL:

- b.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias);
- b.3. prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, por meio da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente;
- b.5. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b.6. no caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação;
- b.6.1. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;

C) DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

- c.1. **prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);**

D) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- d.1. certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;

E) **DECLARAÇÃO**, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

10.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.3.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; e

10.3.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014, da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor deve ser realizada:

I – na fase de habilitação;

II - na assinatura do contrato;

III – na assinatura do termo aditivo;

IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e

V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.5.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.5.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

11.0 – DO PROCEDIMENTO.

11.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação e dos envelopes especificados nos itens 8.0, 9.0 e 10.0, devendo ficar comprovado, no



momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal, se for o caso, possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Depois da hora marcada, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

11.2. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, os documentos e envelopes acima referidos.

11.3. O Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de credenciamento e, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, receberá a declaração de enquadramento na LC n.º 123/2006 dos participantes, que estando conforme as exigências do ato convocatório serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços. As licitantes, os interessados ou seus representantes legais descredenciados ficarão automaticamente impedidos de se pronunciarem ou de participarem, a não ser como ouvintes, das fases seguintes do certame licitatório.

11.4. Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, onde será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

11.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.9.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC n.º 123, de 2006; não havendo empresas que se enquadrem no **subitem 7.1**, nessa situação, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

11.9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.9.2. Para efeito do disposto no subitem **11.9.1** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.9.1.1 deste Edital,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9.3. O disposto no subitem **11.9.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.9.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 11.9.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja a manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.

11.14. Nas situações previstas nos subitens 11.9, 11.10 e 11.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.15. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

11.16. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.19. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.20. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 10 (dez) dias úteis da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

12.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Esta licitação é do tipo menor preço, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.

12.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

12.4. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

12.5. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

13.0 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais,



ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

14.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Essa licitação utiliza o Sistema de Registro de Preços nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e alterações posteriores.

14.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

14.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

14.4. Órgão gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

14.5. Órgão participante é o órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

14.6. Órgão não participante é o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos legais, faz adesão à ata de registro de preços.

14.7. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Justiça Federal no Ceará.

14.7.1. Ressalvadas eventuais adesões, todas as estimativas de aquisições previstas neste Registro de Preços são do órgão gerenciador, **não havendo órgão participante neste edital.**

14.8. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

14.8.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.8.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8.3. o anexo que trata o subitem anterior consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

14.8.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

14.9. O registro a que se refere o subitem 14.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.9.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.8.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.9.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 14.8.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº



7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

14.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.12.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.12.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias.

14.12.4. As contratações idealizadas na validade da Ata de Registro de Preços terão vigência a partir da assinatura do pertinente contrato administrativo, vigorando até o encerramento do respectivo exercício financeiro em que se processar a contratação (31 de dezembro do ano em que ocorrer a contratação), com base no permissivo plasmado no art. 12, §§ 2º e 4º, Decreto nº 7.892/2013, respeitado, durante a execução contratual, o limite anual registrado na ata.

14.13. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação do resultado deste certame e regularmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cabe ao adjudicatário, e a todos os demais licitantes remanescentes que concordaram em assiná-la nas mesmas condições do primeiro colocado, fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação, sendo o exaurimento desse prazo considerado recusa, ensejando a decadência do direito à celebração da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos assim manifestarem tal desejo, registrado na ata da sessão, observando-se o seguinte:

15.2.1. o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. quando das contratações decorrentes deste certame, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.

15.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação das condições de habilitação consignadas neste edital;

15.3.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.4. Poderá ser acrescida a futura contratação qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;

15.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.0 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Justiça Federal no Ceará promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Justiça Federal no Ceará convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Justiça Federal no Ceará poderá:

16.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, a Justiça Federal no Ceará deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

16.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.5.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 16.5.1, 16.5.2 e 16.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.7.1. por razão de interesse público; ou

16.7.2. a pedido do fornecedor.

17.0 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013.

17.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida à Direção da Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, secad@jfce.jus.br, telefones (85) 3521.2713 e 3521.2712.

17.2. As aquisições ou as contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.4. As demais condições e requisitos para o procedimento de adesão seguem o disposto no Decreto 7.892/2013.

18.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



18.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto, das obrigações das partes e da fiscalização contratual são aquelas definidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e VII respectivamente, que integram o presente Edital.

19.0 – DO PAGAMENTO

19.1. A Justiça Federal do Ceará pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

19.2. A despesa decorrente da presente licitação, classificada no Programa de Trabalho Julgamento de Causa (02.061.0569.4257.0001), e no elemento 3390.30, para atender referida despesa;

19.3. Todas as demais disposições referentes ao pagamento e ao recebimento definitivo são aquelas elencadas no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e VII respectivamente, que integram o presente Edital.

20.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Além da sanção prevista no item 17.1, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para este certame, caso não compareça para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador do futuro Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

20.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, por intermédio do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos.

20.5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do instrumento contratual (Anexo VII) que integram o presente Edital.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**.

22.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

22.3. A não exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, bem como a não destinação de cota reservada, justifica-se no intuito de ampliar a competitividade, haja vista a grande dificuldade em encontrar fornecedores aptos e interessados a participarem do certame no Estado de Ceará, fato corroborado pelo histórico anterior de licitações desertas, encontrando, assim, guarida no art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

22.4. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

22.5. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

22.6. Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

22.7. O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.8. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, bem como não firam os direitos das demais licitantes.

22.9. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, a menos que haja concordância da CONTRATANTE, não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade sua para outrem;

22.10. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (88) 3412-0288, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 17h00min.

Fortaleza, 31 de maio de 2019.

LIEBERT JACKSON FREIRE LIMA
PREGOEIRO



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.666/1993 e o que estabelece a Lei nº 10.520/2002, para licitação na modalidade pregão, e, ainda, o Decreto nº 7.892/2013 e legislação complementar sobre a matéria, apresenta-se a seguir Termo de Referência visando ao registro de preços para aquisição futura de água mineral sem gás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para o **fornecimento de água mineral sem gás**, para atender a demanda da Subseção Judiciária de Quixadá, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
Água mineral sem gás ¹ , envasilhada em garrações de policarbonato/polipropileno transparentes fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega no prédio da Subseção Judiciária de Quixadá.	Garração (Cap. 20l)	Até 50 (mês)	Até 600 (anual)

¹ Não se trata de água adicionada de sais.

1.2. Das Especificações

1.2.1. Da água mineral em garrações de 20 (vinte) litros

1.2.1.1. A água mineral não gasosa envasilhada em garrações de policarbonato transparente retornáveis, normalmente encontrados em PET com capacidade de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, Resolução RDC nº 274/2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.1.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.1.3. Os garrações de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:



I - os garrafões devem possuir tampa plástica descartável e lacre de segurança de acordo com as exigências estabelecidas nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011;

II - os garrafões (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

III - os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (de acordo com art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do produto tem por finalidade garantir o consumo de água mineral natural sem gás para a Subseção Judiciária, durante a execução de suas atividades forenses, administrativas e institucionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, portanto, considerados bens comuns nos termos do art. 1º, § único, da Lei 10.520 de 2002.

3.2. É possível a execução por meio do procedimento especial de Sistema de Registro de Preços, adotado preferencialmente devido às características do objeto, que exige contratações frequentes (inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013), motivada pelas demandas serem fracionadas ao longo do exercício financeiro (Acórdão 2401/2006-TCU-Plenário), que não justificam a emissão de empenho em sua totalidade financeira.

3.3. Para efeito do disposto no art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto nº 7.892/2013, a divulgação de intenção de registro de preços fica inviável por não haver tempo hábil para tal providência, visto que a Subseção Judiciária não possui, atualmente, contrato de fornecimento de água mineral, situação que permanece a certo tempo em razão do insucesso de procedimentos anteriores, conforme consta do despacho exarado no bojo do Processo Administrativo SEI nº 0004883-76.2018.4.05.7600 (documento 0983825), fato que tem ocasionado diversos transtornos para o serviço, demandando uma solução jurídica rápida e urgente adequada à realidade do mercado local.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da contratante, bem como termos e condições estipulados neste Termo de Referência.



4.2. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo a marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência.

4.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5. DOS LOCAIS, DIAS e HORÁRIOS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento de água mineral será efetivado de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garrafões vazios, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da contratante, por garrafões com água mineral sem gás, de igual capacidade.

5.2. A contratada realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), por meio de solicitação da contratante via comunicação telefônica, *e-mail* ou outro meio idôneo, cabendo à contratada realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas, observado o disposto no subitem 11.3.

6. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

6.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

I - Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do contrato, por meio da aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste termo serão rejeitados.

II - Definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

I - se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

II - se apresentar qualquer defeito durante os procedimentos de aceitação, conformidade e verificação.



6.4. Caso algum produto seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior, a contratante informará a contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 01 (um) dia útil, por outro de iguais características contratadas.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

7.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:

- a) acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no presente Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
- c) acompanhar o prazo de entrega do produto;
- d) notificar formalmente a contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
- e) atestar a nota fiscal conforme procedimentos da contratante, quando tudo atender ao especificado neste termo e no contrato, encaminhando-a, posteriormente, em conjunto com os documentos relativos ao recebimento e aceitação, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para fins de pagamento;
- f) comunicar a contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;
- g) encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;
- h) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



7.6. O gestor/fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa da execução da contratação, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame) que não esteja de acordo com as condições estipuladas nas especificações, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará às expensas da contratada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa deverá correr por conta de recursos classificados no elemento de despesa 3390.30.07 – gêneros de alimentação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, desde que a contratada entregue a nota fiscal ou documento equivalente e indique os dados bancários para depósito.

9.2. Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa).

9.3 A contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O registro de preços terá validade de 1 (um) ano. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

10.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

10.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.3. As contratações idealizadas na validade da Ata de Registro de Preços terão vigência a partir da assinatura do pertinente contrato administrativo, vigorando até o encerramento do respectivo exercício financeiro em que se processar a contratação (31 de dezembro do ano em que ocorrer a contratação), com base no permissivo plasmado no art. 12, §§ 2º e 4º, Decreto nº 7.892/2013, respeitado, durante a execução contratual, o limite anual registrado na ata.

11. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, bem como informar número de telefone, *e-mail* e outros dados para comunicação entre a contratante e a contratada na data de assinatura do contrato, bem como qualquer alteração desses contatos.



- 11.2.** Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados neste Termo de Referência, a quantidade de água mineral natural necessária.
- 11.3.** Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.
- 11.4.** Transportar os garrafões com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.
- 11.5.** Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.
- 11.6.** Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.
- 11.7.** Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
- 11.8.** Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
- 11.9.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 11.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 11.11.** Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- 11.12.** Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados, quando da entrega do produto nas instalações da contratante.
- 11.13.** Orientar os representantes da contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.
- 11.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 11.16.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



11.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, observado o disposto no subitem anterior (11.16).

11.18. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela contratante.

11.19. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, quando da execução do contrato.

11.20. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para contratante.

11.21. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.

11.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.23. Conservar estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à contratante sem interrupções ou atrasos.

11.24. Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

11.25. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da contratante.

11.26. Além do previsto no subitem 6.4, a contratada deverá efetuar a substituição, em até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização pela constatação de substâncias ou impurezas no conteúdo, além de falta de higiene das embalagens.

11.27. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

11.28. Não será permitido à contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da contratante.

11.29. São expressamente vedadas à contratada:

I - a veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Federal no Ceará, durante a vigência do contrato.



12. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Constitui responsabilidade da contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste Termo de Referência;
- b) reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste termo;
- c) ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
- d) receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- f) solicitar à contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado para esse fim;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;
- i) disponibilizar estacionamento para descarga do objeto deste termo;
- f) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE QUANTITATIVO E FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	P. UNIT.	TOTAL
1	Água mineral natural sem gás acondicionada em embalagem de polipropileno (garrafão) de 20 (vinte) litros.	Garrafão	Até____	Até____		
PREÇO TOTAL						

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SETOR DE COMPRAS**

P.A SEI nº 0004883-76.2018.4.05.7600

PREÇOS DE REFERÊNCIA

Item	Und	QTD MENSAL	QTD ANUAL	Descrição do Bem	Unitário	Total mensal	Total Anual
1	Garrafão	Até 50	Até 600	Água mineral natural (sem adição de sais) em garrafões de 20 litros, conforme termo de referência.	R\$ 8,50	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
				TOTAL DA DESPESA	R\$		5.100,00

Fortaleza, 31 de maio de 2019.

Setor de Compras



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Ceará

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) CPF N°....., portador(a) da carteira de identidade n°, expedida pela SSP do Estado de, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n° ____/____, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, retirar Nota de Empenho e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, não possuir em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo



ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no Pregão n° ____/____, da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Av./Rua _____, neste município.

_____/CE, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável
CPF n° _____



ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade n.º **[xxxx]**, inscrito no CPF sob o n.º **[xxxx]**, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019- JFCE

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, Doutora Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 23/2019, da Diretoria do Foro, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e o Decreto nº. 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Presencial nº. XX/2019 – RP, Processo Administrativo nº.** , observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX CNPJ:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX Endereço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX Telefone:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

Representante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE Endereço: _____	Água mineral sem gás, envasilhada em garrações de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega no prédio da Subseção Judiciária.	Garra fão (Cap. 20l)	Até _____	Até _____		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. O registro de preços terá validade de 1 (um) ano. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de



penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1, 3.4.2**
3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida à Diretora da Secretaria Administrativa, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035- 210, secad@jfce.jus.br, telefone 85 3521.2713, 2712;



4.2. As aquisições ou as contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As demais condições e requisitos para o procedimento de adesão seguem o disposto no Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições de fornecimento, obrigações das partes, sanções administrativas e demais disposições atinentes à execução contratual regulam-se pelo disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Apoio Administrativo da respectiva Subseção Judiciária.

6.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

6.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

6.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do e-mail.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX

Diretora da Secretaria Administrativa

**Representante Legal
Procurador**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:



ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº

Aos dias do mês de ... do ano de 2019. (dois mil e dezenove), de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 23/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por, **Sr.**, CPF Nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do Pregão Presencial nº XX/2019-RP, da ARP nº ___/2019-JFCE, da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral natural sem gás**, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, **mais precisamente para a**, **durante o exercício de _____**, conforme especificações a seguir:

ITEM	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1	Garrafão (20 litros)	Até (mês), observado o limite anual registrado na ARP nº ___/2019- JFCE	a) Água mineral sem gás , envasilhada em garrafões de policarbonato/polipropileno transparentes fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega no prédio da Subseção Judiciária de _____. b) Marca:

1.2. Das Especificações

1.2.1. Da água mineral em garrafões de 20 (vinte) litros



1.2.1.1. A água mineral não gasosa envasilhada em garrações de polycarbonato transparente retornáveis, normalmente encontrados em PET com capacidade de 20 litros, lacrados, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, Resolução RDC nº 274/2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.1.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.1.3. Os garrações de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:

I - os garrações devem possuir tampa plástica descartável e lacre de segurança deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011;

II - os garrações (retornáveis) devem ser de material atóxico (polycarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;

III - os garrações devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (de acordo com art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: o Edital do Pregão Presencial nº XX/2019-RP e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da contratante, bem como termos e condições estipulados neste Termo de Referência.

5.2. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo a marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência.

5.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.



5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

5.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento de água mineral será efetivado de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, mediante substituição de garrafas vazias, com capacidade para 20 litros, existentes nas dependências da contratante, por garrafas com água mineral sem gás, de igual capacidade.

6.2. A contratada realizará o fornecimento na forma definida no subitem anterior, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezesete horas), por meio de solicitação da contratante via comunicação telefônica, *e-mail* ou outro meio idôneo, cabendo à contratada realizar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas, observado o disposto no subitem 14.3.

CLÁUSULASÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

I - Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do contrato, por meio da aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste termo serão rejeitados.

II - Definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

7.3. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

I - se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

II - se apresentar qualquer defeito durante os procedimentos de aceitação, conformidade e verificação.

7.4. Caso algum produto seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior, a contratante informará a contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 01 (um) dia útil, por outro de iguais características contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

8.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:

- a) acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no respectivo Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
- c) acompanhar o prazo de entrega do produto;
- d) notificar formalmente a contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
- e) atestar a nota fiscal conforme procedimentos da contratante, quando tudo atender ao especificado neste termo e no contrato, encaminhando-a, posteriormente, em conjunto com os documentos relativos ao recebimento e aceitação, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para fins de pagamento;
- f) comunicar a contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;
- g) encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;
- h) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.6. O gestor/fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa da execução da contratação, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame) que não esteja de acordo com as condições estipuladas nas especificações, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará às expensas da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO CONTRATADO

O preço do garrafão de água mineral natural, sem gás, é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2019, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de



Causas) e elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº, de ..., no valor estimado de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

11.5- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.6- A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

11.8- O prazo referido no item 11.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.9- Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

11.10- Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.11- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, desde que a contratada entregue a nota fiscal ou documento equivalente e indique os dados bancários para depósito.

12.2. Por ocasião de cada pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa).

12.3 A contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

12.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATADO

Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura, vigorando até o encerramento do respectivo exercício financeiro (31.12.____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

14.1. Nomear preposto para representá-la na execução do contrato, bem como informar número de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a contratante e a contratada na data de assinatura do contrato, bem como qualquer alteração desses contatos.



- 14.2.** Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados neste Termo de Referência, a quantidade de água mineral natural necessária.
- 14.3.** Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.
- 14.4.** Transportar os garrafões com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.
- 14.5.** Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.
- 14.6.** Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.
- 14.7.** Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
- 14.8.** Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
- 14.9.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 14.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.
- 14.11.** Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- 14.12.** Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados, quando da entrega do produto nas instalações da contratante.
- 14.13.** Orientar os representantes da contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.
- 14.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.15.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 14.16.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



14.17. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, observado o disposto no subitem anterior (14.16).

14.18. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela contratante.

14.19. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, quando da execução do contrato.

14.20. Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para contratante.

14.21. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.

14.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.23. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à contratante sem interrupções ou atrasos.

14.24. Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

14.25. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da contratante.

14.26. Além do previsto no subitem 6.4, a contratada deverá efetuar a substituição, em até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização pela constatação de substâncias ou impurezas no conteúdo, além de falta de higiene das embalagens.

14.27. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

14.28. Não será permitido à contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da contratante.

14.29. São expressamente vedadas à contratada:

I - a veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;

III - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Justiça Federal no Ceará, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



15.1. Constitui responsabilidade da contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste Termo de Referência;
- b) reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste termo;
- c) ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
- d) receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- f) solicitar à contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado para esse fim;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;
- i) disponibilizar estacionamento para descarga do objeto deste termo;
- f) cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

16.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal no Ceará, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

18.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, de de 2019

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa/ Contratante

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V



Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas



Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Min. FRANCISCO FALCÃO